



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 2.723/99**

**Em, 14 de Junho de 1999.**

**FICA PROIBIDO MODIFICAR NOMES DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu, fulcrado nos artigos 48. e 49., da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido modificar nomes de ruas e avenidas no município de Patos-PB., inclusive de praças públicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA. Em, 14 de Junho de 1999.

  
NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO  
- Presidente -